

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 de 05 agosto de 2025.

APROVADO

EXPEDIENTE

26/10/2025


Paulo César de Oliveira Silva
Secretário

EMENTA: Altera os valores das alíneas do inciso II do artigo 412 da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, mantendo os demais dispositivos inalterados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 412 da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 412:

“Os valores das taxas estabelecidas no art. 410 serão os seguintes”:

I – Em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410: R\$ 3,00 (três reais) por pessoa e por dia, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei;

II – Em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410:

a) ônibus de turismo – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) vans de turismo – R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) micro-ônibus de turismo – R\$ 300,00 (trezentos reais);

d) kombi ou picape – R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º Os demais dispositivos do artigo 412, bem como os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.



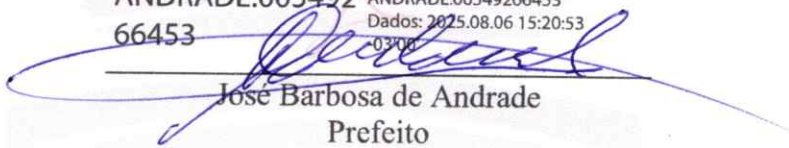
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua promulgação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a atualização monetária anual dos valores estabelecidos no artigo 412, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Gabinete do Prefeito, São José da Coroa Grande/PE, 05 de agosto de 2025.

JOSE BARBOSA DE ANDRADE:00549266453
66453

Assinado de forma digital por
JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453
Dados: 2025.08.06 15:20:53
-03'08


José Barbosa de Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 105/2025/PMSJCG/GAB.

São José da Coroa Grande/PE, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Nabuco Lopes Barbosa Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José da Coroa Grande/PE.

Assunto: Altera os valores das alíneas do inciso II do artigo 412 da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, mantendo os demais dispositivos inalterados, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja apreciada, por essa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “**Altera os valores das alíneas do inciso II do artigo 412 da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, mantendo os demais dispositivos inalterados, e dá outras providências.**”

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V.Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Barbosa de Andrade

Prefeito

26/08/2025
EXPEDIENTE

APROVADO

Paulo César de Oliveira Silva
Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 09 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar os valores das taxas previstas nas alíneas do inciso II do artigo 412 da Lei Complementar nº 1.027/2022, diante da defasagem monetária verificada nos últimos anos e da necessidade de adequação à realidade econômica e turística atual do Município de São José da Coroa Grande.

A manutenção da redação geral do inciso II permite preservar a estrutura já consolidada pela legislação municipal, enquanto os novos valores propostos refletem parâmetros mais justos, equitativos e coerentes com o fluxo de veículos e turistas que utilizam a infraestrutura pública local, promovendo justiça fiscal e contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Adicionalmente, propõe-se que os valores das taxas possam ser atualizados monetariamente por Decreto, observando-se a variação do IGPM. Essa medida garante a responsabilidade fiscal e a adequação das decisões administrativas à realidade local.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

São José da Coroa Grande – PE, 05 de agosto de 2025.

JOSE BARBOSA DE ANDRADE:005492

Assinado de forma digital
por JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453

66453

Dados: 2025.08.06 15:21:22
-03'00'

José Barbosa de Andrade
Prefeito Municipal

